

Contrato nº **00243/2025**

Processo nº 50018.001338/2024-43

Unidade Gestora: 390084

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00243/2025 ,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO
INTEGRAL (RETA E CASCO) PARA VEÍCULO
AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT),
NECESSARIAMENTE COMPATÍVEIS COM OS VANT
EM USO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DNIT/AC, QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT,
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA ALLSEG SEGURADORA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC , CEP 69.908-768, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Engº **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 224, de 15/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, e de outro lado a **ALLSEG SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, estabelecida à Av. Angélica, 2626, Térreo, Bairro Consolação, CEP: 01228-200, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº ***5519-* SSP/SP e do CPF nº ***.953.318-**, e pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº ***908** SSP/SP e do CPF nº ***.818.188-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.001338/2024-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 71/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **seguro integral (RETA e CASCO) para Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), necessariamente compatíveis com os VANT em uso pela Superintendência Regional DNIT/AC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Tipo de Aeronave	Quantidade	CATMAT	Unidade de Medida	Valor da Cobertura RETA (R\$)	C
1	Seguro RETA /Seguro CASCO	DJI Mini 3 (MT3PD)	1	25020	ANUAL	R\$ 440,00	R
2	Seguro RETA / Seguro CASCO	DJI Mavic 3 (L2A)	1	25020	ANUAL	R\$ 440,00	R\$
3	Seguro RETA / Seguro CASCO	Dji Mini 4 Pro (Rc 2)	2	25020	ANUAL	R\$ 880,00	R\$
Total das Coberturas						R\$ 1.760,00	

Valor Global da Contratação R\$ 5.880,90 (cinco mil oitocentos reais e noventa centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Preliminar Técnico (SEI 21148616);

- 1.3.2. Termo de Referência 5/2025 (SEI nº 21084023);
- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta (21004862)
- 1.3.4. O Reconhecimento e Ratificação de Dispensa 71 (SEI nº 21152488);
- 1.3.5. A Proposta do CONTRATADO (SEI 20653169), (20653204).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a partir data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até **5 (cinco) anos**, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.880,90 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**.

0.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. **Cumprir as demais obrigações do Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o

prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Cumprir as demais obrigações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade:390084
- II - Fonte de recursos: 1000000000
- III - Programa de trabalho:173905
- IV - Elemento de despesa:339039
- V - Plano interno:DAF00003
- VI - Nota de empenho: 2025NE45 (21182486)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
Ricardo Augusto Mello de Araújo
Superintendente Regional no Estado do Acre
Representante Legal da Contratante

(assinado eletronicamente)
Paulo de Oliveira Medeiros
ALLSEG SEGURADORA S/A
Representante Legal da Contratada

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Fernandes
ALLSEG SEGURADORA S/A
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) Evandro Carlos Senhorinha de Alencar CPF: ***.877.362-**

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Rio Branco/AC, *data da assinatura eletrônica.*

(assinado eletronicamente)
Paulo de Oliveira Medeiros
ALLSEG SEGURADORA S/A
Representante Legal da Contratada

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Fernandes
ALLSEG SEGURADORA S/A
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Medeiros, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Fernandes, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 09/06/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações**, em 09/06/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Carlos Senhorinha de Alencar, Coordenador de Administração e Finanças**, em 09/06/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21184345** e o código CRC **A7925618**.

Referência: Processo nº 50018.001338/2024-43

SEI nº 21184345



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



GOVERNO FEDERAL
BR-364, Km 0
CEP 69.900-120
Rio Branco/AC | (68) 3221-2000

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Permissor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Representado Pelo Seu Superintendente Regional No Estado do Rio Grande do Sul, Hiratan Pinheiro da Silva. Permissionária: Ceee D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Inscrita No Cnpj Sob O nº 08.467.115/0001- 00. Instrumento: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-094/2025. Objeto: A Área Objeto da Presente Permissão de Uso Consiste Na Faixa de Domínio da Rodovia Federal Br 392, No Trecho Porto Novo (Rio Grande) Ao Entr Br-392/472 (Front Brasil/Argentina) (Porto Xavier), Subtrecho Arroio Fragata - Av Eliseu Maciel/Av Três de Maio, Snv 392ars4010, Travessia No Km 1+250m, Com Extensão de 37,00 Metros (Sendo 10m Sobre Faixa de Rolamento e 27m Em Área Lateral), Por 1,50 Metros de Largura, Perfazendo Uma Área Total de 55,50 M2 (Cinquenta e Cinco Vírgula Cinco Metros Quadrados), No Município de Capão do Leão/Rs, Para Fins de Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica. Fundamento Legal: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e No Art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e Lavratura Devidamente Autorizada No Despacho do Sr. Superintendente Regional No Estado do Rio Grande do Sul, Datado de 06/06/2025, Através do Documento Sei nº 21375213. Preço: A Permissão Será Sem Ónus Por Enquadrar- Se Na Condição de Ocupação Por Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica. Prazo: Indeterminado, Conforme Disposto No Art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, Publicado No Dou de 17/01/1980. Eficácia: Será Considerada Como Data Inicial de Vigência e Eficácia da Presente Permissão, A Data de Sua Publicação Em Extrato No Diário Oficial da União. Processo nº 50610.001807/2020-10. Data da Assinatura: 09/06/2025.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

Permissor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Representado Pelo Seu Superintendente Regional No Estado do Rio Grande do Sul, Hiratan Pinheiro da Silva. Permissionária Rge Sul Distribuidora de Energia S.A, Inscrita No Cnpj Sob O nº. 02.016.440/0001-62. Instrumento: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio 10-095/2025. Objeto: A Área Objeto da Presente Permissão de Uso Consiste Na Faixa de Domínio da Rodovia Federal Br 290, No Trecho Entr Br-101/290 (Osório) Ao Entr Br-290/293 (Front Brasil/Argentina) (Ponte Internacional), Subtrecho Entr Br290/392 (P/São Sepé) - Entr Rs-149 (Vila Nova do Sul), Snv 290brs0250, Travessia No Km 348+500m, Com Extensão de 70 Metros (Sendo 10m Sobre Faixa de Rolamento e 60m Em Área Lateral), Por 1,50 Metros de Largura, Perfazendo Uma Área Total de 105,00 M2 (Cento e Cinco Metros Quadrados), No Município de São Sepé/Rs, Para Fins de Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica.. Fundamento Legal: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e No Art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e Lavratura Devidamente Autorizada No Despacho do Sr. Superintendente Regional No Estado do Rio Grande do Sul, Datado de 06/06/2025, Através do Documento Sei nº 21375138. Preço: A Permissão Será Sem Ónus Por Enquadrar- Se Na Condição de Ocupação Por Concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica. Prazo: A Permissão de Uso Terá Prazo Indeterminado, Conforme Disposto No Art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980. Eficácia: Será Considerada Como Data Inicial de Vigência e Eficácia da Presente Permissão, A Data de Sua Publicação Em Extrato No Diário Oficial da União. Processo nº 50610.002411/2014-33. Data da Assinatura: 09/06/2025.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90179/2025 - UASG 393013**

Nº Processo: 50616000361202552. Objeto: Aquisição, entrega e instalação completa de 64 (sessenta e quatro) aparelhos de ar condicionado, novos, tipo Split Hi Wall Inverter, com fornecimento de suportes em PVC, desinstalações e instalação de drenos.. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 11/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alvaro Millen da Silveira, 104, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/393013-5-90179-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/06/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE
Superintendente

(SIASGnet - 10/06/2025) 393013-39252-2025NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2025 - UASG 393023**

Nº Processo: 50623.000721/2025-27.
Inexigibilidade Nº 82/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO TO - DNIT.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso vii, e § 2º, inciso ii, da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do sistema de comunicação de governo do poder executivo federal - sicom..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 10/06/2025 a 10/06/2030. Valor Total: R\$ 168.438,68. Data de Assinatura: 10/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 393023

Número do Contrato: 7/2023.
Nº Processo: 50623.002302/2022-87.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO TO - DNIT. Contratado: 10.427.965/0001-19 - INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação e reajusteamento de preços, a partir de 01/01/2025, perfazendo o montante mensal estimado de r\$ 9.487,86 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este instrumento e seu resumo (sei nº 21393214).
o aumento anual é de r\$ 113.854,32 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
o presente termo de apostilamento tem por objeto reajustar e repactuar o contrato original nos seguintes termos:
com efeitos a partir de 01/01/2025, ou seja, após a efetivação deste termo de apostilamento, perfazendo o montante estimado anual de r\$ 2.363.506,02 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil quinhentos e seis reais e dois centavos);, conforme planilha de custos e formação de preços anexa a este instrumento (sei nº 21393214).
o valor desta repactuação de r\$ 113.854,32 (cento e treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), está dividido da seguinte forma:
o valor de r\$ 47.439,30 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos), a título de retroativo referentes aos meses de janeiro a maio de 2025.

o valor de r\$ 66.415,02 (sessenta e seis mil quatrocentos e quinze reais e dois centavos), para os meses subsequentes
o contrato original passará a dispor como anexo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços anexa(s) ao presente instrumento (sei nº 21393214).. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.363.506,02. Data de Assinatura: 10/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025 - UASG 390084**

Nº Processo: 50018.001338/2024-43.

Dispensa Nº 18/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 67.865.360/0001-27 - ALLSEG SEGURADORA S/A. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de seguro integral (RETA e CASCO) para veículo aéreo não tripulado (VANT), necessariamente compatíveis com os VANT em uso pela Superintendência Regional DNIT/AC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 09/06/2025 a 09/06/2026. Valor Total: R\$ 5.880,90. Data de Assinatura: 09/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2025).

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONSULTORIA. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato: nº BRA10-10388195 Contratado: Certare Engenharia e Consultoria LTDA. Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), CNPJ 03.723.329/0001-79. Objeto da Contratação: Realização de estudos, apresentando a caracterização e a avaliação do potencial socioeconômico e logístico do Corredor Rodoviário Bioceânico. Justificativa para a Contratação: Execução do Projeto Pnud BRA/13/013 - Proposição de modelos de gestão da melhoria de eficiência econômica, social e ambiental para o planejamento do sistema de transportes brasileiro. Responsável pela Contratação: SUPEA-DIPLAN-INFRA. Vigência do Contrato: 12/5/2025 a 31/12/2025. Valor Total do Contrato: R\$3.243.050,60. Fonte de Recurso: Pnud. Data da Assinatura: 5/6/2025.

Banco Central do Brasil**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2025 - UASG 179087**

Nº Processo: 283732. Objeto: Aquisição de estações de trabalho do tipo workstation móveis e fixas de alto desempenho. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 11/06/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sbs Ed.sede Qd.3, Bloco b 1º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/179087-5-90031-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2025 às 15h30 no site www.gov.br/compras.

GUSTAVO DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2025) 179087-17804-2025NE000001

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE**EXTRATO DE CONTRATO**

PE 222280. 2º aditivo de prorrogação ao Contrato 50.484/2023. Objeto: prestação de serviços continuados de apoio às operações de tesouraria e logística do Departamento do Meio Circulante (MECIR) no Rio de Janeiro (RJ), incluindo a alimentação de máquina fragmentadora, movimentação, acondicionamento e arrumação de numerário e carregamento/descarregamento de carga, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Contratada: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA: Lei 8.666, de 1993. Valor: R\$ 1.177.054,98. Vigência: 03/07/2025 a 03/07/2026. Assinatura: 10/06/2025.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Aditivo de Contrato Bacen/ADBHO n.º 50.344/2021-4. Processo: 193.613 Objeto: Prorrogação do contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de raios X e pôrticos detectores de metais. Contratada: Techscan Importadora e Serviços Ltda. Valor estimado: R\$ 38.978,88. Vigência: 2.8.25 a 2.8.26. Assinatura: 12.5.25.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM PORTO ALEGRE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PE 186700. Aditivo de contrato Adpal-50431/2021-7. Objeto: Prorrogação. Contratada: Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda. CNPJ 09.557.452.0001-43. Publicação do contrato original: DOU de 1º.9.2021, seção 3, pág. 61. NE: 33/2025. Valor: R\$ 307.968,36. Vigência: 1.9.2025 a 31.8.2026 Assinatura: 9.6.2025. Atílio Jeremias Matiuzzi Stocchero - Gerente Administrativo

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO****AVISOS**

Processos Aprovados Pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro:

284355 - Muevy Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 46.297.307). Assunto: alteração do capital de R\$5.310.074,88 para R\$8.609.994,72 (AGE de 12.3.2025). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP1. Data: 9.6.2025.

285294 - Fitbank Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 13.203.354). Assunto: alteração do capital de R\$68.209.929,43 para R\$75.710.155,03 (AGE de 27.2.2025). Decisão: Gerente-Técnico da GTSP2. Data: 10.6.2025.

JOAO LUIZ FAUSTINO MARQUES
Chefe
Substituto

